



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)
 PERGUNTA Número ²⁶⁸⁶/XI (2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

2011 JUL 25

O Secretário da Mesa

Assunto: Sistema de avaliação dos Cursos EFA

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Os percursos na modalidade Educação e Formação de Adultos - EFA (Portaria 230/2008, de 07 de Março), deveriam constituir um instrumento basilar para promover a redução dos défices de qualificação dos adultos e dessa forma estimular uma cidadania mais activa, melhorando os níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional, assim, não se compreende no entanto que o sistema de avaliação (capítulo IV da referida portaria) não esteja a ser suficientemente reconhecido pelas entidades empregadoras ao ponto de excluírem adultos nas ofertas de trabalho.

Um documento produzido no âmbito do Protocolo de Cooperação entre a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. e a Universidade Católica Portuguesa para a "Avaliação Externa da Iniciativa Novas Oportunidades – Eixo Adultos", na parte que dedica às Consequências da Qualificação na Vida do Sujeito refere, "As repercussões na actividade laboral são também muito diminutas, diríamos demasiado diminutas para poderem constituir elemento de disseminação social gerador de procura de novos inscritos. É também preocupante que a qualificação proporcionada não esteja a obter no mercado de trabalho reflexos produtivos alargados".

Embora se reconheça que o sistema de avaliação realizado nesta modalidade, através de um processo de RVCC levado a cabo nos centros de novas oportunidades (Artgº.6,nº2- Portaria 230/2008, de 07 de Março), seja inovador face ao praticado no nosso país tendo passado da avaliação de conhecimentos para a avaliação/validação de competências, o simples facto de não constar no certificado (Artgº.33, Portaria 230/2008, de 07 de Março - anexo nº6) de qualificação e diploma, uma avaliação quantitativa tem significado para muitos um factor negativo/exclusão na colocação do mercado de emprego.

A título de exemplo, as ofertas de trabalho via internet pedem na caracterização (curriculum vitae) do indivíduo que se candidata no campo da avaliação da qualificação o resultado quantitativo obtido pela frequência do curso; em concursos públicos quando a média final de percurso faz parte da fórmula de cálculo, como não existe o concorrente do curso EFA é logo prejudicado quando não é excluído.

O EUROPASS – suplemento ao certificado pede no ponto 5 deste documento, o nível de qualificação (nacional ou internacional) do certificado numa escala de 0 a 20 valores.

Perante o exposto considerando que o actual sistema de avaliação dos cursos EFA está a gerar frustração nas expectativas dos Portugueses que nele apostam, fruto da discriminação que são alvo, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados signatários vêm solicitar através de Vossa Excelência que a Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, responda à seguinte pergunta:

Não deveriam os modelos de certificado e de diploma que constam do anexo nº. 6 da Portaria 230/2008, de 07 de Março, conter uma avaliação quantitativa expressa em escala numérica de 0, valor mínimo, a 20, valor máximo?

Palácio de São Bento, 23 de Fevereiro de 2011.

Os Deputados

ARATA SILVA

Teresa Rosa Santos

Fátima das Neves Booga